



# Câmara Municipal de São Paulo

Proc. n.º 2.96 de 1999  
Ass. Téc. Direção I

## JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de Lei se justifica fundamentalmente em razão do objetivo do Fundo Municipal cuja instituição ora se propões, qual seja, proporcionar meios para a que a Guarda Civil Metropolitana possa implementar um destacamento de guardas, especialmente selecionados e treinados para a atividade de segurança das instalações das Creches e Escolas Municipais,

Esse Fundo Municipal visa prover recursos ao Comando da Corporação para possibilitar recrutamento, seleção e treinamento dos recursos humanos, considerando a peculiaridades do ambiente em que estarão prestando serviço, bem como para aquisição de materiais, equipamentos e veículos, inclusive para construção de cabinas de segurança, necessários à execução das atividades do referido destacamento.

A grande imprensa tem noticiado com freqüência o assustador crescimento dos índices de violência nas Escolas, relacionando-os, inclusive, com o tráfico e consumo de drogas.

Equipamentos e instalações pertencentes às escolas municipais também têm sido alvo de atos de violência e vandalismo tanto por parte de pessoas estranhas a esse ambiente quanto dos próprios alunos.

Os poderes públicos não têm medido esforços para amenizar essa situação de extrema gravidade, entretanto, os recursos para esse objetivo têm se apresentado extremamente escassos.

Por outro lado, pode-se observar a crescente receita proveniente de arrecadação em função da aplicação de multas de trânsito no âmbito do município de São Paulo, conforme se verifica na rubrica 1912.01.00 da seção de Receitas Operacionais contida no Balanço Anual da Prefeitura.

Confrontando-se montantes arrecadados em exercícios anteriores, verificamos que o seu crescimento ultrapassa quaisquer índices econômicos analisados no âmbito nacional, conforme segue:

EXERCÍCIO	VALORES ARRECADADOS	CRESCIMENTO PERCENTUAL ANO A ANO	CRESCIMENTO PERCENTUAL EM RELAÇÃO A 1995
1995	107.838.053,21		
1996	126.120.463,43	16,95 %	
1997	164.317.671,81	30,28 %	52,37 %
1998	215.925.129,79	31,40 %	100,23 %



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
n.º 2527	de 19 09
Ass. Téc. Direção I	

Diante do exposto, nos parece absolutamente legítimo que parte dessa arrecadação seja revertida para a segurança dos estabelecimentos municipais dedicados à formação das nossas crianças e adolescentes, atividade esta que oferece a reboque uma segurança geral ao ambiente pela presença de um profissional fardado.

É importante acrescentar, por oportuno, que a presente propositura encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobretudo nos incisos XIII e XVI do Artigo 13 e no Artigo 88.

Dessa forma, entendemos que esta Câmara Municipal tem a responsabilidade de legislar sobre esta relevante matéria, e oferecemos a presente propositura à Administração Pública do Município de São Paulo, contando com o apoio dos nobres Vereadores desta casa.

**DALTON SILVANO**  
Vereador – Líder da Bancada do PSDB

WB/